

LEI MUNICIPAL Nº. 194/2004

“Autoriza o parcelamento e fixa o meio de cobrança do Crédito de IPTU”.

O Povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar em até 08 (oito) vezes, os créditos do IPTU anterior ao exercício de 2004, mediante termo de adesão firmado pelo devedor, até o dia 31 de maio de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas serão pagas através de instituição bancária autorizada pelo Executivo, vedado a cobrança através de fatura de consumo de energia, telefone ou similar.

Art. 2º - O devedor que optar pelo parcelamento, a partir da assinatura do termo de adesão não terá imputado em seu débito qualquer em seu débito qualquer tipo correção, ressalvada a anterior a opção.

Art. 3º - O débito não parcelado até 31 de maio de 2004, será objeto de abertura de procedimento administrativo, para efeito de cobrança, inclusive judicial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Caparaó, 10 de maio de 2004.

GENIS ARAÚJO
Prefeito Municipal